



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5561, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Projeto de Lei nº 5/2018

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre a concessão de gratificação ao Pregoeiro e equipe de apoio, ao Gestor e Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Caçapava.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

LEI nº 5561

Artigo 1º - Fica instituída gratificação aos servidores designados para o exercício das funções de Pregoeiro e membros de equipe de apoio, estabelecidas no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520/2002, bem como ao Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos.

§ 1º. Considera-se para efeitos de recebimento da Gratificação de que trata o *caput* deste artigo, as atividades a seguir identificadas:

- I – Atividade de Pregoeiro;
- II – Membros da equipe de apoio;
- III – Gestor de Contratos;
- IV – Fiscal de Contratos.

Parágrafo Único - Os servidores designados para exercerem as funções de que trata este artigo, desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos.

Artigo 2º – O valor das gratificações ficam fixadas conforme segue:

- a)Pregoeiro: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- b)Equipe de Apoio: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- c)Gestor de Contratos: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- d)Fiscal de Contratos: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 1º O pagamento da gratificação será realizada mensalmente em parcela única.

§ 2º – A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores investidos em cargos ou empregos em comissão e em funções de confiança.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - As designações deverão recair, preferencialmente, em servidores ocupantes de cargos ou empregos do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal.

§ 4º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro, Membro titular da Equipe de Apoio, Gestor de Contratos ou Fiscal de Contratos deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação.

Artigo 3º - O servidor nomeado como suplente, quando designado para substituir membro titular, fará jus à gratificação na seguinte proporção:

I – substituição igual ou superior a 24 (vinte e quatro) dias, o valor será pago integralmente;

II – substituição de 18 (dezoito) a 23 (vinte e três) dias, 70% (setenta por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

III – substituição de 10 (dez) a 17 (dezesete) dias, 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

IV – substituição de 01 (um) a 09 (nove) dias, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

Artigo 4º - A gratificação ora instituída é de natureza transitória, sendo devida somente quando o servidor for designado as funções previstas nesta Lei.

Artigo 5º - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual, dos servidores do Poder Legislativo.

Artigo 6º - A Gratificação será paga quando o membro estiver em efetivo exercício das funções para a qual for designado, não sendo devida quando estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer outro previsto na legislação.

Parágrafo Único - Aplica-se para fins de desconto do valor pago a título de gratificação em caso de afastamento do servidor a mesma proporção prevista no Art. 4º desta lei.

Artigo 7º - As despesas com o presente correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de abril de 2018.

Lúcio Mauro Fonseca
Presidente